



## CONTRATO

**Processo nº 01/2022**

**Modalidade: DISPENSA de Licitação, na conformidade do art. 75, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURISTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS E A EMPRESA CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURISTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS**, CNPJ nº **06.271.830/0001-30**, com sede na Praça Cidade de São Paulo, s/n, Bairro Anhangabaú, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.496.850/0001-34, com sede na Rua Caracas, nº 886, Jardim América, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pela Sra. Alexandra Cisotto Machado, portadora do RG nº 21.199.326-8, inscrito no CPF sob nº 110.47.568-33, de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo nº 01/2022 – DISPENSA de Licitação nº 01/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área contábil, pelo período de 12 (doze) meses**, envolvendo os seguintes serviços:

- a) Assessoria e consultoria nas áreas contábil, fiscal, financeira, patrimonial e departamento pessoal e envio de relatórios mensais;
- b) Orientação à Diretoria do Consórcio Circuito das Frutas representada pelos agentes municipais nomeados que atuam nos setores de tributação, tesouraria, controle interno, licitação, patrimônio e necessárias publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, assim como no Portal de Transparência do Município;
- c) Emissão de balancetes, pareceres fundamentados e elaboração de controles para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo ainda o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Pública;
- d) Acompanhamento de Auditorias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Aplicação das normas de contabilidade pública brasileira de acordo com o plano de contas aplicado ao setor público e às demonstrações contábeis, conforme instruções do órgão competente;



- f) Elaboração das folhas de pagamento com emissão de holerites e guias para recolhimento de INSS, FGTS, Imposto Sindical e outras obrigações acessórias, se houver;
- g) Assessoramento e elaboração da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito contábil e financeiro, em atendimento à legislação pertinente;
- h) A administração e o abastecimento do sistema contábil do Consórcio Circuito das Frutas (Software Fiorilli com sistema SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado), será feito pela CONTRATADA, tais como: emissão de pedido de compra, empenho, nota de empenho, tomada de preço, dentre outros;
- i) Assessoria na elaboração dos processos de compra e de licitações com aplicabilidade das normas legais vigentes, inclusive sobre o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e 14.133/2021;
- j) Participação em reunião de Conselho de Prefeitos com apresentação de demonstrativo financeiro;
- k) Elaboração de planejamento orçamentário com base no planejamento anual elaborado pelo grupo de trabalho do Consórcio Circuito das Frutas;
- l) Acompanhamento do cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais órgãos de controle externo;
- m) Elaboração, preparo, acompanhamento e execução da Prestação de Contas Anual para apresentação ao Conselho de Prefeitos, com posterior envio aos órgãos de controle e fiscalização;
- n) Orientação para o arquivamento de comprovantes de despesas, receitas e financeiros;
- o) Os serviços de assessoria deverão ser prestados por profissional (is) habilitado(s) e inscrito(s) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de forma que esse(s) profissional(is) será(ão) responsável(eis) pela emissão e assinatura dos documentos contábeis e financeiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos da Fonte Tesouro 01, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02 01 00	– Poder Executivo
02	- Consórcio
3.3.90.35.99	– Outros Serviços de Consultoria
04.695.0001.2001.0000	– Desenvolver a Economia Regional



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo total para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** conforme cotação apresentada pela CONTRATADA, para execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

5.2 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de forma parcelada, mensalmente.

5.3 - As faturas referentes a cada medição mensal deverão ser emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços e serão pagas em até **15 (quinze) dias** após a data da aprovação das mesmas.

5.4 - Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 – Após 12 (doze) meses de vigência contratual, para fins de reajustamento do valor do contrato, será considerada a menor variação entre os índices IPC-FIPE, IGP-M, INPC ou IPCA, apurados no período, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1 – A execução dos serviços dar-se-á conforme conveniência da CONTRATANTE, que solicitará os préstimos da CONTRATADA conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto, conforme abaixo descrito.

7.2 – As consultas serão efetuadas exclusivamente por agentes designados pela CONTRATANTE, via comunicação eletrônica (e-mail, plataforma digital de chamados, etc) ou outros meios combinados entre as partes, devendo ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou em prazo estipulado entre as partes, compatível com sua complexidade;

7.3 – A elaboração de parecer será requisitada formalmente (por escrito ou pelo canal de comunicação pactuado entre as partes) pelo proposto autorizado, sendo o mesmo formulado com base nas informações ofertadas, aplicando-se e restringindo-se às circunstâncias específicas apresentadas em cada requisição;

7.4 – A realização de uma reunião “on line” por mês (formato videoconferência) com o grupo de trabalho do Consórcio Circuito das Frutas visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos, e apresentação de demonstrativo financeiro de acordo com agendamento a ser



estabelecido entre as partes, o que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente pela CONTRATADA, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do relatório dos serviços prestados no mês anterior ao vencido.

10.2 - O prazo de pagamento será de até **15 (quinze) dias** a contar da data da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador.

10.7 - Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a boa execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

11.1 – Responder, no prazo pactuado, às consultas efetuadas pela CONTRATANTE, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação;

11.2 – Utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria e consultoria a serem prestados;

11.3 – Disponibilizar, quando solicitado, um técnico para participação nas reuniões ordinárias do grupo de trabalho do Circuito das Frutas, preferencialmente por videoconferência, cuja agenda será comunicada previamente;

11.4 – Utilizar qualquer informação e/ou documento obtido da CONTRATANTE, ou proporcionados por ela para fins do presente CONTRATO, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;

11.5 – Todos os dados e documentos são de propriedade da CONTRATANTE, e a qualquer momento que solicitado deverá ser encaminhado para a mesma;

11.6 – Comprovar mediante todos os documentos legais admitidos, a comprovação de experiência anterior de assessoria e consultoria em Consórcio e/ou Contabilidade Pública;

11.7 – Concluir as prestações de contas do ano de 2021 para apresentação em Reunião de Conselho de Prefeitos para encaminhamento ao Tribunal de Contas;

11.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se para com a CONTRATADA a:

- 12.1 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- 12.2 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições deste CONTRATO.
- 12.3 – Disponibilizar meios para a execução do CONTRATO sem onerosidade adicional à CONTRATADA, como local adequado, equipamentos e/ou acesso remoto ao sistema de Contabilidade Pública e aos documentos necessários a seus lançamentos;
- 12.4 – Ressarcir as despesas decorrentes de deslocamentos dos técnicos da CONTRATADA, quando necessários atendimentos presenciais (alimentação, estadia, combustível, pedágio, estacionamento, zona azul, e outras despesas da espécie), devidamente comprovadas em relatórios específicos apresentados pela CONTRATADA;
- 12.5 – Quando da ocorrência de atendimentos presenciais que ensejem deslocamento de técnicos da CONTRATADA, remunerar as horas técnicas do profissional envolvido no atendimento, à razão de R\$ 800,00 (oitocentos) a diária para atendimentos superiores a 4 (quatro) horas, ou meia diária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atendimentos de até 4 (quatro) horas, por técnico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Os serviços serão recebidos conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE**

- 14.1 - A CONTRATANTE procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através de servidor designado.
- 14.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar o afastamento do local dos serviços, qualquer funcionário da CONTRATADA que, a seu critério julgar inconveniente.
- 14.3 – O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- 14.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL**

15.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

15.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.

15.3 - As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **CONTRATANTE**.

15.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a execução ou conclusão dos serviços.

16.2 - A **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, também nos seguintes casos:

- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;



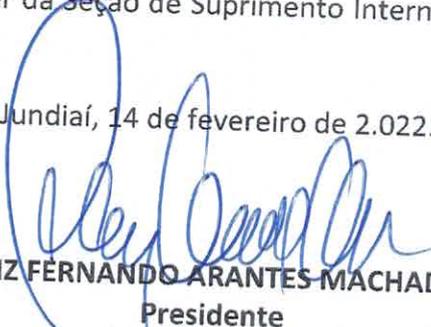
- d) na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- e) se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- f) se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou sub contratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g) em havendo, sub contratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **CONTRATANTE**;
- h) pela lentidão dos serviços;
- i) pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação.
- j) pelo não atendimento das determinações regulares do fiscalizador designado para acompanhar e fiscalizar a obra, bem como de seus superiores;
- k) por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Elegem as partes o Foro da cidade de Jundiaí/SP, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **CONTRATANTE**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2.022.

  
**LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

**Presidente**

**ALEXANDRA  
CISOTTO  
MACHADO:**  
11047656833

Assinado digitalmente por ALEXANDRA  
CISOTTO MACHADO 11047656833  
DN: cn=ALEXANDRA MACHADO, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF  
QUADRA 01, S/N, CUNHEM BRANCO,  
OU=182560000127  
CN=ALEXANDRA CISOTTO  
MACHADO 11047656833  
Ração: Eu não aprovo este  
documento.  
Localização: sua localização de  
assinatura.ssp  
Data: 2022.02.14 17:16:22  
For: Reader, Versão: 10.0.0

**CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**

Alexandra Cisotto Machado



  
TESTEMUNHA 1  
Estanislau Steck  
Prefeito

  
TESTEMUNHA 2  
Rafaela Camargo Lourenço  
Turismóloga  
Prefeitura Municipal de Lacerba